DIREITO PENAL

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

O candidato deverá redigir uma apelação, com fundamento no artigo 593, I, do CPP, a ser endereçada ao juiz de direito, com razões inclusas endereçadas ao Tribunal de Justiça. Nas razões recursais, o candidato deverá argumentar que a segunda sentença violou a proibição à *reformatio in pejus* – configurando-se caso de *reformatio in pejus* indireta –, contida no artigo 617 do CPP, de modo que, em razão do trânsito em julgado para a acusação, a pena não poderia exceder dois anos de reclusão, estando prescrita a pretensão punitiva estatal, na forma do artigo 109, V, do Código Penal, uma vez que, entre o recebimento da denúncia (12/01/2007) e a prolação de sentença válida (09/02/2011), transcorreu lapso superior a quatro anos.

Superada a questão, o candidato deverá argumentar que inexistia relação de confiança a justificar a incidência da qualificadora (Eliete trabalhava para Cláudio fazia uma semana) e que a quantia subtraída era insignificante, sobretudo tomando-se como referência o patrimônio concreto da vítima. Em razão disso, o candidato deverá requerer a reforma da sentença, de modo a se absolver a ré por atipicidade material de sua conduta, ante a incidência do princípio da insignificância/bagatela.

O candidato deve argumentar, ainda, que, na hipótese de não se reformar a sentença para se absolver a ré, ao menos deveria ser reduzida a pena em razão do furto privilegiado, substituindo-se a sanção por multa.

Em razão de tais pedidos, considerando-se a redução de pena, o candidato deveria requerer a substituição da pena privativa de liberdade por multa, bem como a aplicação da suspensão condicional da pena e/ou suspensão condicional do processo.

Deveria ainda o candidato argumentar sobre a impossibilidade do aumento da pena base realizado pelo magistrado sob o fundamento da enorme gravidade nos crimes em que se abusa da confiança depositada, pois tal motivo já foi levado em consideração para qualificar o delito, não podendo a apelante sofrer dupla punição pelo mesmo fato – *bis in idem*.

Por fim, o candidato deveria requerer um dos pedidos possíveis para a questão apresentada, tais como:

1- absolvição;
2- reconhecimento da *reformatio in pejus*, com a aplicação da pena em no máximo 2 anos e a consequente prescrição;
3- atipicidade da conduta, tendo em vista a aplicação do princípio da bagatela;

4- não incidência da qualificadora do abuso da confiança, com a consequente desclassificação para furto simples;
5- aplicação da Suspensão Condicional do Processo;
6- não sendo afastada a qualificadora, a incidência do parágrafo 2º do artigo 155 do CP;
7- a redução da pena pelo reconhecimento do bis in idem e a consequente prescrição;
8- aplicação de *sursis*;
9- inadequação da pena restritiva aplicada, tendo em vista o que dispõe o artigo 46, §3º, do CP.

Alternativamente, o candidato poderá elaborar embargos de declaração, abordando os pontos indicados no gabarito 2.

Distribuição dos Pontos – Gabarito 1

Item	***Pontuação***
Estrutura correta (divisão das partes / indicação de local, data, assinatura)	*0 / 0,25*
Indicação correta dos dispositivos legais que dão ensejo à apelação (art. 593, I, do CPP)	*0 / 0,5*
Endereçamento correto da interposição	*0 / 0,25*
Endereçamento correto das razões	*0 / 0,25*
Indicação de *reformatio in pejus* (0,20).	*0 / 0,20*
Desenvolvimento jurídico acerca da ocorrência de *reformatio in pejus* (0,40) Art. 617 do CPP (0,15)	*0 / 0,15 / 0,40 / 0,55*
Incidência da prescrição da pretensão punitiva. (0,30) Desenvolvimento jurídico. (0,45)	*0 / 0,30 / 0,45 / 0,75*
Não incidência da qualificadora de abuso de confiança **OU** desclassificação para furto simples. (0,3) Desenvolvimento jurídico. (0,45)	*0 / 0,30 / 0,45 / 0,75*
Atipicidade material da conduta **OU** Princípio da bagatela (0,3). Desenvolvimento jurídico. (0,45)	*0 / 0,30 / 0,45 / 0,75*
Desenvolvimento jurídico acerca da incidência, em caráter eventual, da figura do furto privilegiado	*0 / 0,25*
Desenvolvimento jurídico acerca da substituição da pena privativa de liberdade por multa **OU** suspensão condicional da pena (*sursis*) e do processo **OU** diminuição da pena por *bis in idem*	*0 / 0,25*
Pedido correto, contemplando as teses desenvolvidas	*0 / 0,25*

Distribuição dos Pontos – Gabarito 2

Item	***Pontuação***

Endereçamento ao juiz que proferiu a sentença recorrida.	*0 / 0,50*
Fundamento no art. 382 do CPP.	*0 / 0,50*
Indicação do prazo legal de 2 dias.	*0 / 0,50*
Desenvolvimento jurídico acerca da obscuridade quanto ao artigo que embasou a condenação, levando-se em conta que houve perfeita narrativa de furto cometido com abuso de confiança, mas a capitulação dada não existe.	*0 / 0,50 / 1,00*
Desenvolvimento jurídico acerca da obscuridade quanto aos critérios utilizados pelo magistrado para embasar o aumento da pena levando-se em conta a gravidade do crime cometido com abuso de confiança. Referido juiz não foi claro quanto ao critério utilizado, não informando em sua decisão, objetivamente, por que considerou mais gravosa a conduta de Eliete.	*0 / 0,50 / 1,00*
Desenvolvimento jurídico acerca da contradição existente entre a condenação de 8 horas semanais de serviços comunitários, considerando-se que o art. 46, parágrafo 3º, do CP estabelece que a fração é de apenas uma hora de prestação de serviços por semana.	*0 / 0,50 / 1,00*
Data em que deveriam ser opostos os embargos: 18/02/11 (último dia, levando-se em conta que a sentença foi publicada em 16/02/11 e que o prazo legal é de 2 dias).	*0 / 0,50*

QUESTÃO 1

a) Não, pois, de acordo com o artigo 141, II, do CP, quando a ofensa for praticada contra funcionário público em razão de suas funções, a pena será aumentada de um terço, o que faz com que a sanção máxima abstratamente cominada seja superior a dois anos.

b) Sim, suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95.

c) Não. Antônio agiu em erro de tipo vencível/inescusável. Conforme previsão do artigo 20 do CP, nessa hipótese, o agente somente responderá pelo crime se for admitida a punição a título culposo, o que não é o caso, pois o crime em comento não admite a modalidade culposa. Vale lembrar que não houve dolo na conduta de Antônio.

Distribuição dos Pontos

Item	***Pontuação***
a) Não, pois, de acordo com o artigo 141, II, do CP, (0,1) quando a ofensa for praticada contra funcionário público em razão de suas funções, a pena será aumentada de um terço, o que faz com que a sanção máxima abstratamente cominada seja superior a dois anos. (0,2)	*0 / 0,1 / 0,2 / 0,3*
b) Sim, suspensão condicional do processo (0,2) Art. 89 da Lei 9.099/95 (0,1).	*0 / 0,1 / 0,2 / 0,3*
c) Não. Antônio agiu em erro de tipo **OU** ausência de dolo (0,5), nos termos do art. 20 (não existe modalidade culposa) (0,15)	*0 / 0,50 / 0,65*

QUESTÃO 2

a) Sim. Estupro de vulnerável, conduta descrita no art. 217-A do CP.

b) Sim. Esmeralda também praticou estupro de vulnerável (artigo 217-A do CP c/c artigo 13, §2º, "a", do CP), uma vez que tinha a obrigação legal de impedir o resultado, sendo garantidora da menor.

c) Não, pois se trata de ação penal pública incondicionada, nos termos do art. 225, parágrafo único, do CP.

Distribuição dos Pontos

Item	***Pontuação***
a) Sim. Estupro de vulnerável (0,2) – art. 217-A do CP (0,1)	*0 / 0,1 / 0,2 / 0,3*
b) Sim. Estupro de vulnerável (0,3) – artigo 217-A do CP c/c artigo 13, §2º, "a", do CP **OU** era garantidora (0,2) **Não pontua só artigo ou fundamento isolados**	*0 / 0,3 / 0,5*
c) Não, por se tratar de ação penal pública incondicionada (0,35). Art. 225, parágrafo único, do CP (0,1).	*0 / 0,35 / 0,45*

QUESTÃO 3

a) Ingressar com habeas corpus com fulcro no art. 648, VII, do CPP (extinção de punibilidade – art.107, IV, do CP), ou com mera petição diretamente dirigida ao relator do processo, considerando-se que a prescrição é matéria de ordem pública e pode até ser conhecida de ofício. O argumento a ser utilizado é a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva superveniente/intercorrente/subsequente (causa extintiva de punibilidade), pois, já ciente do máximo de pena *in concreto* possível, qual seja, 1 ano e 10 dias-multa, o Estado teria até o dia 17/10/2010 para julgar definitivamente o recurso da defesa, o que não ocorreu, nos termos dos arts. 109, V; 110, §1º; e 117, I e IV, todos do CP. Vale lembrar que a prescrição da pretensão punitiva superveniente pressupõe o trânsito em julgado para a acusação (tal como ocorreu na espécie) e é contada a partir da publicação da sentença penal condenatória, último marco interruptivo da prescrição relacionado na questão. Vale ressaltar que não basta o candidato mencionar que houve prescrição. Tem que ser específico, dizendo ao menos que se trata de prescrição da pretensão punitiva.

b) Sim, a situação seria diferente, pois neste caso não haveria prescrição da pretensão executória nem outra modalidade qualquer. Como Jaime é reincidente, já que o 2º furto foi cometido após o trânsito em julgado definitivo de sentença que lhe condenou pelo 1º furto (art. 63 do CP), a prescrição da pretensão executória tem seu prazo acrescido de 1/3, de acordo com o artigo 110 do CP. Assim, o Estado teria até 23/02/2012 para capturar Jaime, nos termos dos arts. 110 *caput* e 112, I, do CP.

Distribuição dos Pontos

Item	***Pontuação***
a) Habeas Corpus **OU** Petição dirigida ao relator (0,3). Justificativa (0,3).	*0 / 0,3 / 0,6*
b) Não haveria prescrição (0,3). Jaime é reincidente (0,35). OBS.: A justificativa isolada não pontua.	*0 / 0,3 / 0,65*

QUESTÃO 4

a) Como se trata de crime de menor potencial ofensivo, o recurso cabível é Apelação, de acordo com o artigo 82 da Lei 9099/95.
Vale lembrar que a qualificadora do art. 163, parágrafo único, IV, do CP, relativa ao motivo egoístico do crime de dano, caracteriza-se apenas quando o agente pretende obter satisfação econômica ou moral. Assim, a conduta de Maria, motivada por ciúme, não se enquadra na hipótese e configura a modalidade simples do delito de dano (art. 163, *caput*). Cabe ainda destacar que não houve prejuízo considerável a João, já que o carro danificado estava em mau estado de conservação, o que afasta definitivamente a qualificadora tipificada no art. 163, parágrafo único, IV, do CP. Assim, o concurso material entre o crime patrimonial e a injúria não ultrapassa o patamar máximo e 2 anos, que define os crimes de menor potencial ofensivo e a competência dos Juizados Especiais Criminais, sendo cabível, portanto, apelação (art. 82 da Lei 9.099/95).

b) 10 dias, de acordo com o §1º do artigo 82 da Lei 9099/95;

c) Turma Recursal, consoante art. 82 da Lei 9099/95;

d) O prazo para interposição da queixa-crime é de seis meses a contar da data do fato, conforme previu o artigo 38 do CPP. Trata-se de prazo decadencial, isto é, prazo de natureza material, devendo ser contado de acordo com o disposto no artigo 10 do CP – inclui-se o primeiro dia e exclui-se o último.

Distribuição dos Pontos

Item	*Pontuação*
a) Apelação.	*0 / 0,3*
b) 10 dias.	*0 / 0,3*
c) Turma Recursal.	*0 / 0,3*
d) O juiz contou de forma equivocada o prazo decadencial.	*0 / 0,35*